

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002778/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072876/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001661/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ n. 47.960.950/0372-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS DOS SANTOS;

BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 87.296.026/0195-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSANE DO CARMO GUBERT;

DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ n. 09.313.141/0113-35, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JADIR ROQUE SIGNORI;

MOVEIS LOVO LTDA, CNPJ n. 79.539.623/0008-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TATIANE ALVES DAMER;

DALLINE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA - EPP, CNPJ n. 08.864.959/0001-87, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALINE FRANCIELE PIASESKI;

COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA, CNPJ n. 85.362.879/0003-36, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIELA PERETTI;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0005-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA LUZ;

COMERCIO DE MOVEIS XAVANTINA LTDA - ME, CNPJ n. 22.199.414/0001-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDELVAN CARBONERA;

LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ n. 96.418.264/0235-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADRIANE TERESINHA MACOSKI;

JUCIANE ROSSET PIASSESKE & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 07.799.384/0001-01, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JUCIANE ROSSET PIASSESKE;

ANDRESSA ALVES DOS SANTOS - EPP, CNPJ n. 07.450.789/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NORMELIA APARECIDA TAPPARELLO ALVES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Lojas de Móveis e Eletrodomésticos**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO DE 2018

02 (sábado)	8:00h as 12:00h
03 (domingo)	DSR
04 a 08 (segunda a sexta-feira)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 18:00h
09 (sábado)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 17:00h
10 (domingo)	DSR
11 a 15 (segunda a sexta-feira)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 19:00h
16 (sábado)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 17:00h
17 (domingo)	DSR
18 a 22 (segunda a sexta-feira)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 21:00h
23 (sábado)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 17:00h
24 (domingo)	DSR
25 Segunda-feira	Feriado (Natal)
26 (terça-feira)	13:30h as 18:00h
27 a 29 (quarta a sexta-feira)	8:30h as 12:00h / 13:30h as 18:00h
30 (sábado)	8:00h as 12:00h
31 (domingo)	DSR
01/01/2018 (segunda-feira)	Feriado (Confraternização Universal)
02/01/2018 (terça-feira)	13:30h as 18:00h
13/02/2018(terça-feira de carnaval)	Fechado compensação de horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal).

Parágrafo Primeiro: As horas não trabalhadas nos dias 26 dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018, e 13 de fevereiro de 2018, poderão ser utilizadas para o cálculo de compensação de horas.

Parágrafo segundo: As horas faltantes para completar a jornada normal (tanto diária como semanal) em razão dos horários acima estabelecidos serão dadas como cumpridas normalmente (não podendo haver desconto de qualquer natureza).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente acordo coletivo de trabalho, quando a jornada se estender além das 19(dezenove) horas, o empregado terá direito a um intervalo de 30 minutos e a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

Paragrafo Único: Nos dias que a jornada se estender até as 19:00h (dezenove horas), concederão aos empregados envolvidos um intervalo de 15 (quinze minutos) para descanso e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, supre excepcionalmente a necessidade de acordo coletivo ou individual para dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente acordo as empresas elaborarão um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, pagarão multa no valor de 1 (um) salário normativo por infração e por empregado atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

**SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**MARCOS DOS SANTOS
DIRETOR
MAGAZINE LUIZA S/A**

**ROSANE DO CARMO GUBERT
GERENTE
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**

JADIR ROQUE SIGNORI
GERENTE
DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

TATIANE ALVES DAMER
GERENTE
MOVEIS LOVO LTDA

ALINE FRANCIELE PIASESKI
EMPRESÁRIO
DALLINE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA - EPP

DANIELA PERETTI
ADMINISTRADOR
COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA

PAULO ROBERTO DA LUZ
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

EDELVAN CARBONERA
GERENTE
COMERCIO DE MOVEIS XAVANTINA LTDA - ME

ADRIANE TERESINHA MACOSKI
GERENTE
LOJAS QUERO-QUERO S.A.

JUCIANE ROSSET PIASSESKI
EMPRESÁRIO
JUCIANE ROSSET PIASSESKI & CIA LTDA - ME

NORMELIA APARECIDA TAPPARELLO ALVES DOS SANTOS
GERENTE
ANDRESSA ALVES DOS SANTOS - EPP

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.